

## Sumário

<b>Poder Executivo</b>	<b>Págs.</b>
Gabinete do Prefeito.....	1a4
Comissão Permanente de Licitação.....	4a7
IPAM.....	7a8

## Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB E O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 C/C LEI Nº 13.022/2014.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Guarda Metropolitana de Cabedelo, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Municipal e Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo, **MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO**, brasileiro, portador do CPF nº 012.372.994-70, com sede na Rua Benício de Oliveira Lima, 371, Camboinha, Cabedelo-PB, daqui por diante designado **CONVENIADO** e o MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.072.455/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**, brasileiro, portador do CPF nº 354.450.684-04, com sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo - PB, 58.328-000, por diante designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se às normas legais vigentes, às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo de Convênio reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 13.022/2014;
- Lei nº 1.292/2006 e suas alterações;
- Lei nº 2.089/2020 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB  
CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081  
E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

DE CABEDELO/PB e o MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, visando à realização de Curso de Habilitação Profissional – CHP para a formação de 45 integrantes da Guarda Municipal de Pedras de Fogo, em conformidade com a MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS SENASP/MJSP, por meio do Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino da Guarda Metropolitana de Cabedelo – NUFORCE/GMC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, por meio da Guarda Metropolitana de Cabedelo / Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino – NUFORCE:

I – planejar e executar o CHP de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais do Ministério da Justiça;

II – indicar Comissão de Coordenação do CHP;

III – indicar corpo docente técnico para a realização das aulas;

IV – instruir, avaliar e certificar os alunos que atingirem a média mínima necessária;

V – orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto;

VI – elaborar, por meio do NUFORCE, o plano de trabalho do CHP;

VII – informar o Município Conveniado, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais medidas disciplinares aplicadas aos alunos, até o décimo dia após o término do curso de formação;

VIII – estabelecer previamente calendário de atividades proposto do NUFORCE informando com antecedência ao Município de Pedras de Fogo/PB;

IX – disponibilizar plataforma para as aulas remotas, sejam elas ao vivo ou gravadas;

X – elaborar o Regulamento do Curso de Habilitação Profissional da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo;

XI – prestar contas do montante dos recursos repassados, detalhando a sua efetiva aplicação da forma discriminada no Plano de Trabalho.

3.2. Compete ao MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, por meio da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo:

I – selecionar e indicar os guardas que participarão do curso de habilitação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes e os documentos pessoais exigidos, dentro do prazo estipulado no regulamento do curso;

II – identificar os alunos participantes do curso de formação, o regimento interno e demais orientações e publicações emanadas do NUFORCE;

III – encaminhar, previamente, toda a documentação dos candidatos ao CHP, necessária para efetivação da matrícula, após a apreciação da Coordenação do NUFORCE;

IV – responsabilizar-se pelo transporte dos alunos até as dependências do local onde ocorrerá o curso e as atividades do estágio supervisionado, quando fora do município de Pedras de Fogo;

V – responsabilizar-se pelo traslado dos instrutores do NUFORCE até o Município de Pedras de Fogo/PB, no local onde ocorrerão as instruções;

VI – encaminhar atestado médico, referente a cada aluno matriculado no CHP, emitido por médico especialista em clínica geral e cardiologia, que comprovem sua aptidão para a prática de atividade física (atestado de aptidão física);

VII – responsabilizar-se por toda estrutura física para realização do curso, tais como: sala de aula, carteiras, retroprojetor, computador/notebook, caixa de som, entre outros que forem necessários no decorrer do curso;

VIII – responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material necessário para a realização das instruções práticas;

IX – garantir a frequência e disciplina dos agentes encaminhados ao CHP;

X – aprovar o plano de trabalho do CHP;

XI – realizar integralmente o repasse dos recursos correspondente ao valor previsto na cláusula quinta, inciso II, para a realização do CHP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e neste Termo de Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente Convênio se dará por meio de aulas presenciais e à distância

(EAD) ministradas aos alunos da Guarda Municipal do Município de Pedras de Fogo/PB, pelos instrutores da NUFORCE do Município de Cabedelo/PB, conforme consta no Plano de Trabalho.

**4.2.** Para a execução e cumprimento do presente instrumento, deverá ter sido previamente aprovado entre as partes um Plano de Trabalho, que integrará o presente Termo de Convênio.

**4.3.** No Plano de Trabalho constará a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos, cronograma de desembolso de recursos e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

**5.1.** A execução do presente Termo de Convênio implica em transferência direta de recursos financeiros entre as partes, nos seguintes termos:

**I** – o **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB** deverá custear a realização do Curso de Habilitação Profissional da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, conforme valor descrito na alínea “b”;

**II** – o valor total para a promoção do curso corresponde a R\$ 12.667,50 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), que será repassado ao **MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB**, em conta específica do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município – FUMSEP (BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1681-0, CONTA CORRENTE: 49.077-6, CNPJ: 46.673.036/0001-37).

**III** – a transferência do recurso se dará em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio, e a segunda em até 30 (trinta) dias, após a realização da primeira transferência, desde que seja informada previamente os dados bancários da conta específica citada no presente Termo de Convênio.

**5.2.** O presente Convênio não ensejará ônus para o Município de Cabedelo/PB.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

**6.1.** O gerenciamento do presente Termo de Convênio ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania/Guarda Metropolitana de Cabedelo, no âmbito do município de Cabedelo/PB, e pela Secretaria da Chefia de Governo, no âmbito do município de Pedras de Fogo/PB.

**6.2.** No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Termo de Convênio, cada partícipe indicará um fiscal para acompanhar e zelar pelo cumprimento, monitorando e supervisionando as ações a serem tomadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

**7.1.** Os partícipes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

**I** – os alunos, durante todo o período do curso, ficarão sujeitos às normas administrativas e disciplinares adotadas pelo Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino da Guarda Metropolitana de Cabedelo (NUFORCE), constantes no regulamento do Curso de Habilitação Profissional da Guarda Municipal de Pedras de Fogo, a ser disciplinado em instrumento normativo próprio;

**II** – as transgressões de ordem disciplinar, depois de apuradas de acordo com o regimento interno, podem ocasionar a exclusão do aluno e serão comunicadas ao Município de Pedras de Fogo;

**III** – para a expedição do certificado de conclusão do curso de formação, o aluno deverá cumprir com todos os requisitos contidos no plano de trabalho do curso;

**IV** – os professores e demais profissionais que participarem das atividades do CHP também ficarão sujeitos às normas administrativas e disciplinares adotadas pelo Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino da Guarda Metropolitana de Cabedelo (NUFORCE);

**V** – o Curso de Habilitação Profissional da Guarda Municipal de Pedras de Fogo será ministrado em conformidade com a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e da Segurança Pública;

**VI** – o Curso de Habilitação Profissional da Guarda Municipal de Pedras de Fogo terá carga horária mínima de 476 horas/aula, distribuídas entre aulas e atividades presenciais e na modalidade EAD, além do estágio supervisionado;

**VII** – o curso será desenvolvido num período de 08 a 10 semanas, conforme cronograma

apresentado no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em comum acordo entre as partes, desde que necessário para assegurar a plena execução do objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

**9.1.** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** A rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.** A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**10.3.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**10.4.** Caso o Município de Pedras de Fogo/PB não repasse o valor especificado no item 5.1, inciso II, o presente Convênio será extinto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum

acordo entre as partes, mediadas pela coordenação do CHP, de forma a visar a execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL ENVOLVIDO

**12.1.** Os servidores dos partícipes envolvidos na execução deste Convênio permanecerão vinculados e subordinados às suas respectivas entidades, que permanecerão responsáveis por todas as obrigações inerentes ao vínculo e regime jurídico que com eles mantêm.

**12.2.** Cada ente se responsabilizará pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, bem como de quaisquer outros encargos a ele pertinentes, por meio de dotações orçamentárias próprias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O **CONVENIADO** e o **CONVENENTE** farão, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Termo no instrumento oficial dos Municípios, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** Os recursos para execução deste Convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.016 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Projeto/Atividade: 06.128.2009.2066 – CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3340.81 00 – DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**15.1.** As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas

ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Termo de Convênio através da aplicação dos meios alternativos para resolução de conflitos por Conciliação amigável.

**15.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB, para dirimir quaisquer desavenças ou esclarecimentos mediante os meios judiciais cabíveis.

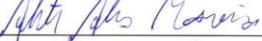

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e efeitos legais.

Cabedelo - PB, 19 de junho de 2024.

  
**GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO**  
 Secretário de Segurança Municipal  
 Comandante da Guarda Metropolitana de Cabedelo  
 CONVENIADO

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Municipal  
 Município de Pedras de Fogo/PB  
 CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
 2ª) 

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001 /2024**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES**

**1.1. Participe 01**

<b>MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB / GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO</b>	<b>CNPJ: 09.072.455/0001-97</b>
Endereço: Rua Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo – PB.	Telefone: (81) 3635.1081
Responsável: JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 354.450.684-04

**1.2. Participe 02**

<b>MUNICÍPIO DE CABEDELLO / GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELLO</b>	<b>CNPJ: 09.012.493/0001-54</b>
Endereço: Rua Benício de Oliveira Lima, 371, Cambinhoa, Cabedelo-PB.	Telefone: (83) 3206.0550
Responsável: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO Cargo: Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania	CPF: 012.372.994-70

**2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Identificação do Objeto**

O objeto deste Convênio é a conjugação de esforços entre os Municípios de Cabedelo e Pedras de Fogo, visando à realização de Curso de Habilitação Profissional para a formação de 45 integrantes da Guarda Municipal de Pedras de Fogo, em conformidade com a MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA GUARDAS MUNICIPAIS SENASP/MJSP, por meio do Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino da Guarda Metropolitana de Cabedelo – NUFORCE/GMC.

**2.2. Justificativa da Proposição**

Este Convênio se justifica pela necessidade de propiciar instrumentos de formação que permitam ao aluno/guarda municipal, a formação básica para o exercício das atribuições do cargo de guarda municipal, cumprindo o que versa o artigo 11 da Lei Federal nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**2.3. Prazo para Execução**

O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em comum acordo entre as partes, desde que necessário para assegurar a execução do objeto deste convênio.

**3 – DO OBJETIVO**

O objetivo deste Convênio é capacitar os alunos dotando-os do conhecimento teórico/prático necessário para o desempenho profissional das atribuições do cargo de guarda municipal, nos termos da legislação vigente.

**4 – DA METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O CHP terá sua carga horária distribuída da seguinte forma:

1. Aulas ao vivo, ministradas por meio de plataforma online;
2. Aulas gravadas, disponibilizadas por meio de plataforma online de acesso.
3. Aulas presenciais teóricas e práticas;
4. Atividades complementares;

O estudo dos conteúdos será abordado a partir de contextos que proporcione aos alunos a vivência da relação teoria/prática em consonância com a rotina do exercício do Cargo a que se propõe ocupar, através de:

1. Aulas expositivas e dialogadas, na modalidade EAD, em plataforma online;
2. Aulas expositivas e dialogadas, na modalidade presencial, com vivências e exercícios práticos;
3. Aulas expositivas, gravadas, disponibilizadas via plataforma virtual de ensino;
4. Atividades didáticas extra classe e participação em atividades e eventos complementares;
5. Atividades Complementares vinculadas às disciplinas trabalhadas;
6. Estágio Supervisionado.

**5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente Termo de Convênio implica em transferência direta de recursos financeiros entre as partes da ordem de R\$ 12.667,50 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), que serão repassados pelo Município de Pedras de Fogo/PB ao Município de Cabedelo/PB, em conta específica do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município – FUMSEP (BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1681-0, CONTA CORRENTE: 49.077-6, CNPJ: 46.673.036/0001-37).

A transferência do recurso se dará em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Convênio, e a segunda em até 30 (trinta) dias, após a realização da

primeira transferência.

**6 – DA FISCALIZAÇÃO**

No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Termo de Convênio, cada participe indicará um fiscal para acompanhar e zelar pelo cumprimento, monitorando e supervisionando as ações a serem tomadas.

**7 – DOS RESULTADOS ESPERADOS**

Habilitação de 100% dos alunos matriculados no Curso de Habilitação Profissional da Guarda Municipal de Pedras de Fogo.

**8 – DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO**

Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Pagamento dos Instrutores (Diárias)	Horas/aula	360	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00
Alimentação dos Instrutores (Diárias)	Unid.	75	R\$ 20,00	R\$ 1500,00
Resma de Papel A4 (Kit do Aluno)	Unid.	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Pastas com elástico (Kit do Aluno)	Unid.	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00
Canetas esferográficas (Kit do Aluno)	Unid.	45	R\$ 2,50	R\$ 112,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 12.667,50</b>	

**9 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

EIXO 01	EXECUÇÃO DO CONVÊNIO		
1.1	Designação da Coordenação do CHP	PMC	Até 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Termo de Convênio
1.2	Designação do Corpo docente do CHP	PMC	Até 10 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Termo de Convênio

1.3	Seleção e indicação dos guardas que participarão do curso de habilitação	PMPF	Até 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Termo de Convênio
1.4	Enviar a relação dos nomes dos participantes e os documentos pessoais exigidos ao NUFORCE para efetivação da matrícula no CHP	PMPF	Até 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Termo de Convênio
1.5	Homologação das matrículas no CHP	PMC	Até 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Termo de Convênio
1.6	Repasso da primeira parcela dos recursos, correspondente ao valor acordado para a realização do CHP	PMPF	Até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Termo de Convênio
1.7	Início das atividades do CHP	PMC	Até 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação das matrículas no CHP
1.8	Repasso da segunda parcela dos recursos correspondente ao valor acordado para a realização do CHP	PMPF	Até 30 (trinta) dias, após a realização da primeira transferência.
1.9	Término das atividades do CHP.	PMC	Até 70 (setenta) dias, a partir da data de início das atividades do CHP
1.10	Encaminhamento, ao Município de Pedras de Fogo, do relatório final de realização do CHP;	PMC	Até 10 (dez) dias, a contar do término das atividades do CHP
1.11	Formatura e entrega dos certificados dos alunos aprovados no CHP	PMC/ PMPF	Até 10 (dez) dias, a contar do término das atividades do CHP
1.12	Publicação da Portaria de homologação do resultado do CHP	PMC/ PMPF	Até 20 (vinte) dias, a contar da data do término das atividades do CHP

10 – DA APROVAÇÃO

<p><b>MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB / GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO</b> Pedras de Fogo, 19 de junho de 2024</p> JOSE CARLOS FERREIRA BARROS Prefeito Municipal
<p><b>MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB / GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO</b> Cabedelo, 19 de junho de 2024</p> MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

TESTEMUNHAS:

- 1º)
- 2º)

## Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2024

Aos 18 dias do mês de junho de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 1008/2024 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 09.072.455/0001-97.

**VENCEDOR: EDJANILSON SEVERINO MARINHO DA SILVA**  
CNPJ: 18.115.126/0001-77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
<b>ROTA:39 - POVOADO DE UNA</b>					
01	ROTA: 39 PP- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO P1-BELA ROSA P2-UNA DE SÃO JOSÉ (ESC MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EDGAR GUEDES DA SILVA) P3-UNA (ESCOLA MUL JOSE DE ANCHIETA) P4-UNA (ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL APRIGIO JOSÉ DA SILVA) PF- UNA (ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL COSTA DE LIMA) QUANTIDADE DE PESSOAS TRANSPORTADAS: 15 PROFESSORES HORÁRIO: TARDE VEÍCULO: VAN	Km	9.396	4,90	46.040,40
<b>ROTA:40 - POVOADO SÍTIO RIACHO DO SALTO</b>					
02	ROTA:40 PP-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO P1-JANGADA P2-BICA I	km	21.000	5,50	115.500,00

03	P3-BICA II P4-ESCOLA MUNICIPAL MARIA UMBELINA DA CONCEIÇÃO P5- AÇUDE MAMUABA PF-SÍTIO RIACHO DO SALTO (ESCOLA MUNICIPAL RIACHO DO SALTO) QUANTIDADE DE PESSOAS TRANSPORTADAS: 8 PROFESSORES HORÁRIO: MANHÃ VEÍCULO: KOMBI				
<b>ROTA 41: - POVOADO VANDERLEY CAXI</b>					
03	ROTA: 41 PP- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO P1-ECIT JOÃO URSULO P2- PEDRA GRANDE P3-PEDRA GRANDE P4-PEDRA GRANDE P5-VANDERLEY CAXI P6-VANDERLEY CAXI P7- VANDERLEY CAXI PF- VANDERLEY CAXI QUANTIDADE DE PESSOAS TRANSPORTADAS: 8 ALUNOS HORÁRIO: TARDE VEÍCULO: KOMBI	Km	15.320	5,50	84.260,00
<b>ROTA :42 - POVOADO DE UMA</b>					
04	ROTA:42 PP-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO P1- BELA ROSA P2-UNA DE SÃO JOSÉ (ESC MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EDGAR GUEDES DA SILVA) P3-UNA (ESCOLA MUL JOSE DE ANCHIETA) P4-UNA (ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL APRIGIO JOSÉ DA SILVA) PF-UNA ((ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL COSTA DE LIMA) QUANTIDADE DE PESSOAS TRANSPORTADAS: 20 PROFESSORES HORÁRIO: MANHÃ VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	km	9.396	6,97	65.490,12
<b>TOTAL R\$ 311.290,52</b>					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 1008/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1008/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EDJANILSON SEVERINO MARINHO DA SILVA - CNPJ: 18.115.126/0001-77

Item(s): 01, 02, 03, 04

Valor: R\$ 311.290,52

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

Pedras de Fogo, 18 de junho de 2024.

Handwritten signature of Olímpiades Ovídio de Queiroz Neto.

OLÍMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDJANILSON SEVERINO MARINHO DA SILVA
Data: 2024.06.20 10:37:52 -0300
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

EDJANILSON SEVERINO MARINHO DA SILVA
CNPJ nº 18.115.126/0001-77

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2024

Aos 20 dias do mês de junho de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2001/2024 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (COBERTURAS E CURATIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL E SAD - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB., resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 10.490.987/0001-23.

VENCEDOR: Heart Medical Material Médico
CNPJ: 42.004.633/0001-18

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, P.UNIT, P.TOTAL. Contains items 06, 07, 08, 09, and 14.

SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES
COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS

Assinado de forma digital por SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES
Data: 2024.06.20 11:51:07

HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR
LTDA-42004633000118

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, P.UNIT, P.TOTAL. Contains items 15 and 16.

VENCEDOR: Sabrina Martha Ramalho Mendes Comércio de Artigos Medicos
CNPJ: 24.958.749/0001-04

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, P.UNIT, P.TOTAL. Contains items 13, 20, and 21.

VENCEDOR: Tecnocenter Materiais Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 06.948.769/0001-12

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, MARCA, QUANT, P.UNIT, P.TOTAL. Contains items 01, 02, and 03.

SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES
COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS

Assinado de forma digital por SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES
Data: 2024.06.20 11:53:40

HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR
LTDA-42004633000118

Table with 5 columns: Item number, Description, Unit, Quantity, Price, and Total Price. Items include medical supplies like Coloplast, Biguazol, and various dressings.

TOTAL R\$ 214.273,00

SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMERCIO DE ARTIGOS:24958749000104

Assinado de forma digital por SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMERCIO DE ARTIGOS:24958749000104

HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA:42004633000118

Assinado de forma digital por HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA:42004633000118

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do Semanário Oficial do Município...

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento...

Pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata...

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado...

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas...

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes...

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21...

SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMERCIO DE ARTIGOS:24958749000104

Assinado de forma digital por SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMERCIO DE ARTIGOS:24958749000104

HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA:42004633000118

Assinado de forma digital por HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA:42004633000118

execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155...

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2001/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- Heart Medical Material Médico - CNPJ: 42.004.633/0001-18
Item(s): 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16
Valor: R\$ 83.804,20
- Sabrina Martha Ramalho Mendes Comércio de Artigos Médicos - CNPJ: 24.958.749/0001-04
Item(s): 13, 20, 21
Valor: R\$ 6.599,40
- Tecnocenter Materiais Médicos Hospitalares Ltda - CNPJ: 06.948.769/0001-12
Item(s): 01, 02, 03, 10, 11, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 25
Valor: R\$ 214.273,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB, Pedras de Fogo, 20 de junho de 2024.

goubr Henrique Rodrigues da Costa Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Sabrina Martha Ramalho Mendes Comércio de Artigos:24958749000104. Sabrina Martha Ramalho Mendes Comércio de Artigos Médicos CNPJ: 24.958.749/0001-04

HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA:42004633000118. HEART MEDICAL MATERIAL MEDICO CNPJ: 42.004.633/0001-18. ALFARES CLECIANO ANDRADE LUSTOSA:06456563488. TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.948.769/0001-12

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS: 0183/2024, 0184/2024, 0185/2024, 0186/2024, 0188/2024, 0189/2024, 0192/2024 e 0193/2024

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nºs 0183/2024, 0184/2024, 0185/2024, 0186/2024, 0187/2024, 0188/2024, 0189/2024, 0190/2024, 0191/2024, 0192/2024 e 0193/2024 - PMPF - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS...

Marcos Anderson Silva Cavalcante PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB Por MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE CNPJ: 09.072.455/0001-97

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS: 0194/2024, 0197/2024, 0199/2024, 0200/2024, 0202/2024, 0203/2024 e 0204/2024

INSTRUMENTO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nºs 0194/2024, 0195/2024, 0197/2024, 0199/2024, 0200/2024, 0201/2024, 0202/2024, 0203/2024 e 0204/2024 - FMS - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS...

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO Por HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA CNPJ nº 10.490.987/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS: 0205/2024, 0208/2024, 0211/2024, 0212/2024, 02013/2024, 0214/2024 e 0215/2024**

**INSTRUMENTO:** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.ºs 0205/2024, 0206/2024, 0208/2024, 0209/2024, 0210/2024, 0211/2024, 0212/2024, 02013/2024, 0214/2024 e 0215/2024 – FMAS - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, COM VISTA A ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS EDIFICAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **SIGNATÁRIOS:** Sr<sup>a</sup> JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS e as Empresas: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ 46.423.434/0001-03, COMERCIAL CHAVES - CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES - CNPJ 40.385.547/0001-77, LBS EPIS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ 05.383.017/0001-99, MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA - EPP - CNPJ 35.494.616/0001-40, RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME - CNPJ 207.843.130001/95, SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 46.344.050/0001-97, TACIEL DA SILVA SANTOS - CNPJ 37.639.423.0001/66. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1002/2024 – PMPF/FMS/FMAS - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3002/2023 – FMAS; OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Inclusão do prazo de vigência, conforme descrito: 7.3. A vigência da presente contratação será determinada: Em 12 (Doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, conforme previsão no item 7 do Termo de Referência, faz-se necessário a realização do presente Termo de Apostilamento. Em 21 de junho de 2024.

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS:06296857462  
7462  
Assinado de forma digital por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS:06296857462  
Dados: 2024.06.21 11:50:24 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Pela Sr<sup>a</sup> JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS  
Gestora do FMAS  
CNPJ n.º 11.479.401/0001-92  
Contratante

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CANCELAMENTO**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS:** 0194/2024, 0195/2024, 0197/2024, 0199/2024, 0200/2024, 0201/2024, 0202/2024, 0203/2024 e 0204/2024, , publicado no Semanário Oficial do Município, dia 12 de junho de 2024.

Pedras de Fogo, 21 de junho de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
Por HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA  
CNPJ n.º 10.490.987/0001-23  
Contratante

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CANCELAMENTO**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS:** 0183/2024, 0184/2024, 0185/2024, 0186/2024, 0187/2024, 0188/2024, 0189/2024, 0190/2024, 0191/2024, 0192/2024 e 0193/2024, publicado no Semanário Oficial do Município, dia 12 de junho de 2024.

Pedras de Fogo, 21 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
Por MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE  
CNPJ: 09.072.455/0001-97  
Contratante

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CANCELAMENTO**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS:** 0205/2024, 0206/2024, 0208/2024, 0209/2024, 0210/2024, 0211/2024, 0212/2024, 02013/2024, 0214/2024 e 0215/2024, publicado no Semanário Oficial do Município, dia 12 de junho de 2024.

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS:06296857462  
62  
Assinado de forma digital por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS:06296857462  
Dados: 2024.06.21 11:56:07 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Pela Sr<sup>a</sup> JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS  
Gestora do FMAS  
CNPJ n.º 11.479.401/0001-92  
Contratante

## IPAM – Instituto de Previdência Municipal

### Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0022/2024

Pedras de Fogo / PB, em 20 de Junho de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **CATARINA GERLUCE RIBEIRO**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **CATARINA GERLUCE RIBEIRO**, portador(a) do RG 758.524 - 2 VIA, SDS/PB, CPF 312.803.234-34, efetivo, no cargo de **Auxiliar Administrativo, Símbolo ANI-200.5**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1732, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Art. 69, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela ELOM nº 09/2023 c/c Art. 21, caput, I a III, e § 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 77/2021, com redação da Lei Complementar Municipal nº 103/2023**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **001/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Neste ato revoga-se a Portaria IPAM nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAGNUM LEANDRO DE ASSIS  
Diretor Presidente  
IPAM

### Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 00023/2024

Pedras de Fogo / PB, em 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **JORGE OLÍMPIO ALVES**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **JORGE OLÍMPIO ALVES**, portador(a) do RG 1.290.254, SSP/PB, CPF 591.185.124-53, Efetivo, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR, Classe PADRÃO, Nível I**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1066, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos do **Art. 69, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela ELOM nº 09/2023 c/c Art. 20, caput, II a V, §§ 2º e 3º, 6º, I, da Lei Complementar Municipal nº 77/2021**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **005/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Neste ato revoga-se a Portaria IPAM nº 0006/2023, de 02 de Maio de 2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de Maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAGNUM LEANDRO DE ASSIS  
Diretor Presidente  
IPAM

## PORTARIA IPAM Nº 024/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92, parágrafo único, anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 077, de 20 de agosto de 2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Pregoeiro Oficial e Pregoeiros Substitutos e suas respectivas Equipes de Apoio para realização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pedras De Fogo/PB - IPAM, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a seguinte composição:

## I – Pregoeiro Oficial:

Mauro César Leite Siqueira – Mat. 86689

## Equipe de Apoio:

- a) Edillon da Silva Lima – Mat. 4308
- b) Raíssa Maria da Silva Paiva – Mat. 86323

Art. 2º – A presente Portaria só terá validade para efeitos do pregão eletrônico do seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica para operacionalização dos serviços de empréstimo consignado com fornecimento de software de gestão de empréstimos ao - Regime Próprio de Previdência Social de Pedras de Fogo/PB - IPAM, incluindo serviços de fornecimento de mão de obra especializada para oferta dos empréstimos aos segurados, execução da operacionalização, controle financeiro e emissão de relatórios.

Art. 3º – Neste ato, revoga-se a Portaria IPAM nº 021, de 14 de junho de 2024.

Art. 4º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 20 de junho de 2024.



Magnum Leandro de Assis

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal - IPAM  
Portaria GP nº015/2021